

Projeto de Lei nº 2.960, de 2015

EMENDA AGLUTINATIVA \_\_\_\_\_

Nº 7

Ficam aglutinados o **§11 do art. 4º do texto original** do PL 2.960/2015 (objeto dos destaques nºs 5, 6 e 12, apresentados, respectivamente, pelas bancadas do PR, PSB e REDE), o **§ 12 do art. 4º do Substitutivo** ao PL 2.960/2015 (apresentado pelo PSOL) com o **§ 12 do art. 4º da Subemenda Substitutiva Global de Plenário** ao PL 2.960/2015, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

§ 12. A declaração de regularização de que trata o **caput** não poderá ser, por qualquer modo, utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal, bem como ser utilizada para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015.

Deputado **MANOEL JUNIOR** – PMDB/PB

